



Fraternidade de Nuno Álvares

Direção Regional do Porto

Escutismo Adulto



ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL E ESTRUTURAS DA FNA

ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL

1 - A FNA está organizada em três níveis, nomeadamente:

- a) A nível Nacional;
- b) A nível Regional;
- c) A nível de Núcleo.

2 - As Regiões e os Núcleos, serão considerados para todos os efeitos jurídicos ou civis, respetivamente, como delegações e subdelegações da FNA.

ESTRUTURAS

A Nível Nacional:

1 – **CONSELHO NACIONAL** – órgão deliberativo Nacional.

1.1 - O **Conselho Nacional Plenário**, é composto por todos os Associados, constantes do último Censo e reúne obrigatoriamente de três em três anos e, extraordinariamente, sempre que a Mesa dos Conselhos Nacionais o decida ou for requerido pela Direção Nacional, pelo Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional, pelo Conselho Nacional de Representantes, por maioria das Direções Regionais ou por um quinto mais um dos Associados.

1.2 - O **Conselho Nacional de Representantes**, é composto por:

- a) Todos os membros da Mesa dos Conselhos Nacionais;
- b) Todos os membros da Direção Nacional;
- c) Todos os membros do Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional;
- d) Todos os membros das Mesas dos Conselhos Regionais;
- e) Todos os membros das Direções Regionais;
- f) Todos os membros dos Conselhos Fiscais Regionais;
- g) Três membros das Direções dos Núcleos, existentes à data da convocação do Conselho, devidamente legalizados;
- h) Todos os Coordenadores existentes, aos vários níveis.

1.3 - O direito de representação no Conselho poderá ser usado pelos Núcleos, não podendo recair em qualquer dos Associados constitutivos do Conselho; este direito deverá ser exercido por outro Associado do mesmo Núcleo. Do direito de representação será dado conhecimento ao Conselho, através de carta dirigida ao Presidente da Mesa dos Conselhos Nacionais.

1.4 - Reúne ordinariamente uma vez por ano, exceto naqueles em que se realize o Conselho Nacional Plenário e, extraordinariamente, sempre que a Mesa dos Conselhos Nacionais o decida ou for requerido pela Direção Nacional, pelo Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional ou por maioria das Direções Regionais.

1.5 - Todos os outros Associados dos Núcleos poderão estar presentes no Conselho, mas sem direito de intervenção e de voto.

1.6 - Em qualquer dos Conselhos os votos são nominais e deliberativos.

2 – **DIREÇÃO NACIONAL** - órgão executivo Nacional.

2.1 - Compete à Direção Nacional, nomeadamente:

- a) Assegurar a representação da Associação;



Fraternidade de Nuno Álvares

Direção Regional do Porto

Escutismo Adulto



- b) Coordenar e dinamizar a prossecução dos objetivos da Associação;
- c) Promover e desenvolver o espírito da Fraternidade Internacional do Escutismo a nível Nacional;
- d) Assegurar o funcionamento dos Serviços Centrais e implementar a sua eficiência organizativa;
- e) Administrar o património do nível Nacional e dinamizar a independência económica da Associação;
- f) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- g) Elaborar proposta de Plano de Ação e Orçamento Anual para ser debatida e votada, com eventuais alterações pelos Conselhos Nacionais;
- h) Elaborar o Relatório e Contas;
- i) Elaborar propostas a serem apresentadas à Mesa dos Conselhos Nacionais;
- j) Aprovar Normas Internas de Execução no âmbito das suas funções;
- k) Implementar o Plano de Ação aprovado pelos Conselhos Nacionais;
- l) Exercer as competências de atribuição de distinções e do poder disciplinar;
- m) Apoiar e superintender a ação das Direções Regionais e, na sua falta, dos Coordenadores Regionais, respeitando a sua autonomia estatutária e regulamentar.

3 - **CONSELHO FISCAL E JURISDICIONAL NACIONAL** - órgão fiscalizador e jurisdicional Nacional.

3.1 - Compete ao Conselho Fiscal e Jurisdicional Nacional, nomeadamente:

- a) Velar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos e demais deliberações dos Conselhos Nacionais;
- b) Acompanhar e fiscalizar a administração e gestão financeira da Direção Nacional;
- c) Dar parecer sobre o Relatório e Contas da Direção Nacional aos Conselhos Nacionais;
- d) Elaborar pareceres sobre questões de âmbito estatutário e regulamentar;
- e) Emitir recomendações aos órgãos da FNA;
- f) Elaborar propostas a serem apresentadas à Mesa dos Conselhos Nacionais;
- g) Exercer o poder disciplinar como órgão de recurso, devendo neste caso convocar um elemento da Direção Nacional e um elemento da Região à escolha do requerente;

A Nível Regional:

4 – **CONSELHO REGIONAL** – órgão deliberativo Regional.

4.1 - O **Conselho Regional**, é composto por:

- a) Todos os membros da Mesa do Conselho Regional;
- b) Todos os membros da Direção Regional;
- c) Todos os membros do Conselho Fiscal Regional;
- d) Todos os restantes Associados da Região, constantes do último Censo.

4.2 - Reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que a Mesa do Conselho Regional o decida ou for requerido, pela Direção Regional, pelo Conselho Fiscal Regional, ou por maioria das Direções dos Núcleos oficialmente em atividade.

4.3 - Todos os votos são nominais e deliberativos.

5 – **DIREÇÃO REGIONAL** - órgão executivo Regional.

5.1 - Compete à Direção Regional, nomeadamente:

- a) Assegurar a representação da Associação a nível Regional e exercer competências por delegação da Direção Nacional;
- b) Promover a difusão e imagem pública da FNA na área da Região;
- c) Apoiar e superintender a ação das Direções de Núcleo, respeitando a sua autonomia estatutária e regulamentar;



Fraternidade de Nuno Álvares

Direção Regional do Porto

Escutismo Adulto



- d) Elaborar proposta de Plano de Ação e Orçamento Anual para ser debatida e votada, com eventuais alterações pelo Conselho Regional;
- e) Elaborar o Relatório e Contas;
- f) Elaborar propostas a serem apresentadas à Mesa do Conselho Regional;
- g) Aprovar Regulamentos Internos no âmbito das suas funções;
- h) Convocar o Conselho Regional quando a Mesa do Conselho Regional o não faça nos termos estatutários e regulamentares;
- i) Implementar o Plano de Ação aprovado pelo Conselho Regional;
- j) Exercer as competências do poder disciplinar;
- k) Elaborar propostas para atribuição de distinções;
- l) Promover a independência económica da Região;
- m) Cooperar com a Direção Nacional.

6 - **CONSELHO FISCAL REGIONAL** - órgão fiscalizador Regional.

6.1 - Compete ao Conselho Fiscal Regional, nomeadamente:

- a) Velar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos e demais deliberações do Conselho Regional;
- b) Acompanhar e fiscalizar a administração e gestão financeira da Direção Regional;
- c) Dar parecer sobre o Relatório e Contas da Direção Regional ao Conselho Regional;
- d) Elaborar pareceres sobre questões de âmbito dos Regulamentos Internos da Região e dos Núcleos que a integram;
- e) Emitir recomendações aos órgãos Regionais e de Núcleo;
- f) Elaborar propostas a serem apresentadas à Mesa do Conselho Regional.

A Nível de Núcleo:

7 – **CONSELHO NÚCLEO** – órgão deliberativo do Núcleo.

7.1 - O Conselho de Núcleo, é composto por todos os Associados que integram o Núcleo e constantes do último Censo e reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, todas as vezes que a Direção de Núcleo o decida ou for requerido pela maioria dos membros que compõem o Núcleo.

7.2 - Todos os votos são nominais e deliberativos.

8 – **DIREÇÃO DE NÚCLEO** - órgão executivo do Núcleo.

8.1 - Compete à Direção de Núcleo, nomeadamente:

- a) Assegurar a representação da Associação a nível de Núcleo e exercer competências que lhe forem delegadas pela Direção Regional;
- b) Promover a difusão e imagem pública da FNA na área do Núcleo;
- c) Elaborar propostas a serem apresentadas ao Conselho de Núcleo;
- d) Elaborar proposta de Plano de Ação e Orçamento Anual para ser debatida e votada, com eventuais alterações, pelo Conselho de Núcleo;
- e) Elaborar o Relatório e Contas;
- f) Aprovar Regulamentos Internos no âmbito das suas funções;
- g) Implementar o Plano de Ação aprovado pelo Conselho de Núcleo;
- h) Promover a independência económica do Núcleo;
- i) Exercer as competências do poder disciplinar;
- j) Elaborar propostas para atribuição de distinções;
- k) Convocar, mensalmente, a reunião plenária do Núcleo, presidida pelo Presidente de Núcleo;
- l) Cooperar com a Direção Regional.